

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/4/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Associação Universitária Santa Úrsula | | UF: RJ |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Leônidas Lopes Bório Filho, no período de 1990 a 1992, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Santa Úrsula, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro | | |
| RELATOR: Jacques Schwartzman | | |
| PROCESSO(S) N°: 23000.000218/2000-78 | | |
| PARECER N°: CNE/CES 009/2003 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 28/01/2003 |

I – RELATÓRIO

A Reitora da Universidade Santa Úrsula solicitou a convalidação dos estudos realizados por Leônidas Lopes Bório Filho, no período de 1990 a 1992, no curso de Direito dessa Universidade. O ex-aluno ingressou em janeiro de 1990, após ter sido classificado em concurso vestibular. Por ocasião da matrícula, apresentou medida liminar em ação cautelar que lhe garantia a matrícula, por não ter à época concluído os estudos em nível de 2º grau. Somente em dezembro de 1992, apresentou à Universidade certificado de conclusão do 2º grau, constando os estudos concluídos em 30/7/1992. Em dezembro de 1998, Leônidas concluiu o curso de Direito e, ato contínuo, entrou com processo junto à Universidade, solicitando a convalidação das disciplinas cursadas no período de 1990 a 1992. Em reunião realizada no dia 27/5/1999, o Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade manifestou-se favoravelmente à convalidação dos estudos solicitada pelo ex-aluno. A Universidade Santa Úrsula encaminhou ao MEC cópia da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ, tendo sido julgado procedente o pedido principal e cautelar, tornando definitiva a liminar concedida. A SESu encaminha o processo ao CNE, com indicação favorável à convalidação.

II – VOTO DO RELATOR

Levando-se em consideração a manifestação favorável da Universidade solicitante, da SESu/MEC e principalmente a sentença judicial tornando definitiva a liminar concedida, convalido os estudos realizados por Leônidas Lopes Bório Filho, no período de 1990 a 1992, no curso de Direito, bacharelado, da Universidade Santa Úrsula, mantida pela Associação Universitária Santa Úrsula, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 28 de janeiro 2003.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente